



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

No. 077/94

SUMULA: Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 056/94.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna publico que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

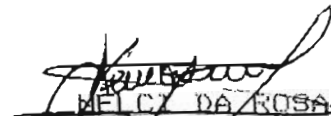
Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 056/94, no que se refere a contratação de operação de crédito.

Art. 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 056/94, passa a ter a seguinte redação.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de CR\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., no prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 03 de junho de 1994.


MELCY DA ROSSA
PREFEITO MUNICIPAL